

**PARECER CCJ****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****PARECER N° /22 – CCJ****Declaração de utilidade pública à Organização da Sociedade Civil - Cirandar.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Leonel Radde.

A proposição busca declarar de utilidade pública à Organização da Sociedade Civil - Cirandar.

Em verificação preliminar realizada pela douda Procuradoria desta Casa (Parecer Prévio 0316474 - SEI) a mesma manifestou-se pela inexistência de óbice, uma vez que se trata de matéria de *interesse local* e de *iniciativa concorrente*, devendo apenas ser atendido os requisitos na Lei 2.926/66.

É o relatório.

Sendo assim, no que concerne ao âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução 1.178 de 16 de julho de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, acatamos o parecer prévio da douda procuradoria deste parlamento municipal.

Destarte, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 04 de fevereiro de 2022.

Vereador Márcio Bins Ely

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 06/03/2022, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>,



informando o código verificador **0348749** e o código CRC **BF294802**.

Referência: Processo nº 208.00239/2021-87

SEI nº 0348749



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 015/22 – CCJ** contido no doc 0348749 (SEI nº 208.00239/2021-87– Proc. nº 0903/21 - PLL nº 382), de autoria do vereador Márcio Bins Ely, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **08 de março de 2022**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereadora Carla Ribeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 10/03/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0351646** e o código CRC **A6329338**.